

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 85/93

SÚMULA: Institui seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituído seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O seminário a que se refere o "caput" deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

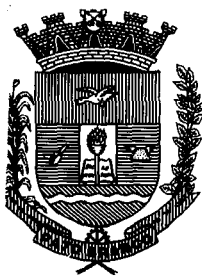
Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente organizará e dará ampla divulgação do evento, assegurando a efetiva participação da comunidade interessada, nos termos previstos no artigo 151 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º - As propostas que não sejam da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes, para tomada de providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MERITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 85/93

Súmula: Cria Seminário Anual de solução para os problemas do interior de Pato Branco.

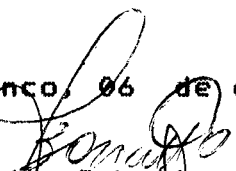
Busca o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, através do Projeto de Lei nº. 85/93, Instituir Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

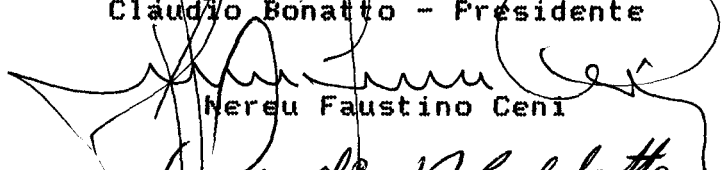
Consiste o mesmo, em se fazer uma avaliação dos trabalhos realizados e estabelecer normas que venham a identificar e solucionar os problemas do meio rural. Fator que consideramos de relevante importância, por ser nosso município essencialmente agrícola.

Diante disto, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

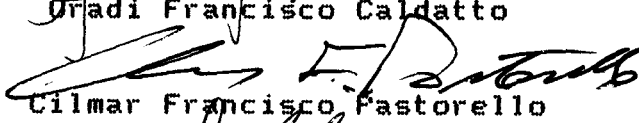
é o nosso parecer, SMJ.

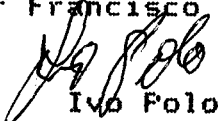
Pato Branco, 06 de dezembro 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Cláudio V. Baldatto


Cilmar Francisco Pastorello


Ivo Polo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

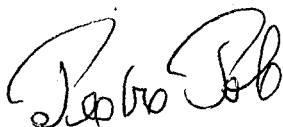
Analisando o Projeto de Lei nº 85/93 de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria por entender que a mesma vem regulamentar o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, o que é um benefício para a agricultura do nosso Município.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1993.



Oradi Francisco Caldato - Vereador PMDB
Presidente



Pedro Polo Neto - Vereador - PL



Nelson Bertani - Vereador - PMDB



Osvaldo Ruaro - Vereador - PP



Carlinho Antonio Polazzo - Vereador - PL

Rua Arariboin, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 85/93

PARECER

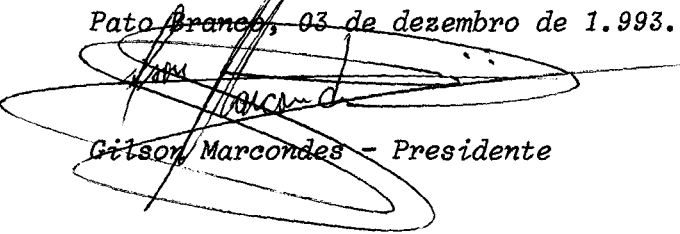
Através da proposição em tela busca o Vereador Carlinho Antonio Polazzo instituir Seminário anual para elaboração do plano de desenvolvimento rural do Município de Pato Branco.

O projeto objetiva identificar os problemas relacionados com a agricultura e, através de seminário anual, propor soluções para o setor.

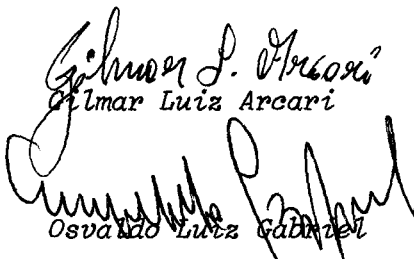
No aspecto legal nada há que obsta a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

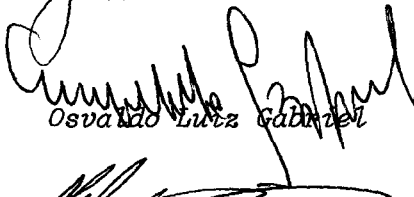
É o nosso parecer, SMJV

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


José Ferreira Alves - Relator


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Luiz Galdino


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Vereador proponente, Carlinho Antonio Polazzo, através do Projeto de Lei nº 85/93, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

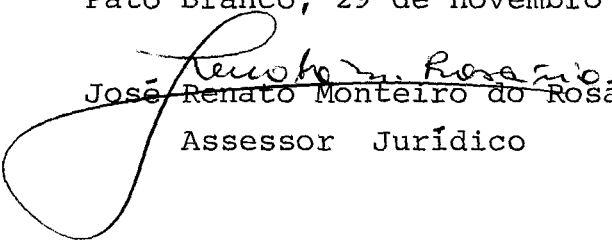
A matéria em apreço visa instituir seminário a ser realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

Pretende o nobre proponente complementar o disposto contido no artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, instituindo seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, bem como a prestação de contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas.

Diante do exposto e estando a proposição apta a seguir sua regular tramitação, compete aos nobres edis deliberar sobre o mérito da questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 1.993


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Carlinho Antonio Polazzo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 85/93

Súmula: Institui Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

ART. 1º - Fica instituído Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - O seminário a que se refere o "caput" deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

ART. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente organizará e dará ampla divulgação do evento, assegurando a efetiva participação da comunidade interessada, nos termos previstos no artigo 151 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 3º - Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

ART. 4º - As propostas que não sejam da alçada do Município serão encaminhadas as autoridades governamentais competentes, para tomada de providências.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 1.993

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador Proponente - PL

APOIO:

Josef A. Alves

João Roberto

João Roberto

Roberto B.

Gilmar S. Arcari

Quilôscia

Amador M. M.

Antonio

Antonio